LEI Nº 1.098 DE 18 DE MAIO DE 2023.

PUBLICAÇÃO NO QUADRO
18.05.2023

Dispõe: "*Desafeta do domínio público bens móveis e dá outras providências*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam desafetados do domínio público da Câmara Municipal de Rio Crespo, os bens móveis de categoria especial, especificados no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O pressuposto lógico para desafetação é sua classificação como inservível, subutilizado e sem uso especial para o Órgão Legislativo Municipal de acordo com o ato administrativo.

Art. 2º. Ficam integrados ao acervo do Poder Executivo Municipal, os bens patrimoniais especificados no anexo I, a partir da publicação desta Lei.

I. Compete ao Chefe do Poder Executivo de Rio Crespo-RO, proceder a destinação específica que atenda ao interesse público ou de política de gestão social do Município.

Art. 3º. O anexo I é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, 18 de maio de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 25 / 05 / 2023

ANEXO I

ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.0000000016/2022

PUBLICADO
EM 25 / 05 / 2023